REGISTRO CIVIL
Blumenau
SC
PESSOAS JURÍDICAS

ATA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO SOCIAL BISS

Aos 21 de julho de 2025, às 19 horas, na Rua Governador Jorge Lacerda, 2713 sala 08, Bairro da Velha, CEP 89045-001, nesta cidade Blumenau estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, na qualidade de fundadores, os abaixo-assinados , conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade, eleger os membros da administração da associação na gestão de:01/08/2025 a 01/08/2028 do Instituto Social Biss, com sede em Blumenau (SC), CNPJ 45.913.599/0001-92.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada, com **16** pessoas presentes, dando início aos trabalhos pela presidente Joana Cecília Biss Silva, que designou para mim, a Sra. Sandra Buffon Biss para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata. Foram discutidos os seguintes pontos de pauta: 1. Eleição e posse dos membros da administração do Instituto Social Biss, gestão 01/08/2025 a 01/08/2028; 2. Mudança de endereço da sede do Instituto Social Biss. Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pela presidente, iniciaram-se as discussões.

Deliberação 1. Eleição dos membros da administração da Associação, gestão: 01/08/2025 a 01/08/2028.

Realizou-se a eleição dos membros da administração da Associação, tendo sido coletada a inscrição dos interessados em concorrer, foi apresentado aos presentes a lista de candidatos, submetendo-os à votação.
Após a contagem dos votos, presenciado por todos, foram eleitos por unanimidade e a administração da Associação ficou composta da seguinte forma:

Cargo: Presidência
Eleita: Joana Cecília Biss Silva, brasileira, casada, professora aposentada, nascida em 13/07/1963, portadora do RG nº 2.177.783 expedido por SSP, inscrita no CPF sob o nº 637.856.339-04, residente e domiciliada nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina à Rua Caiapós nº 25, bairro Velha Central, CEP 89045-400.

Cargo: Vice-Presidente
Eleito: Caroline Carvalho, brasileira, casada, escritora, atriz e professora, nascida em 20/05/1983, portadora do RG nº 4.381.907 expedido por SSP, inscrita no CPF sob o nº

042.023.189-78, residente e domiciliada nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina à Rua Freymundo Mette, número 390, bairro Velha Central, CEP 89040-230.

Cargo: Primeira Secretária
Eleito: Sandra Buffon Biss, brasileira, casada, enfermeira, portadora da RG nº 704506701, inscrita no CPF sob o nº58101446087, residente e domiciliada nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Teresa Marta Mathes nº 210. Condomínio Terra Alta,apartamento nº 710, bairro Velha Central, CEP 89045-510.

Cargo: Segundo Secretário
Eleito: Paulo Vitor Biss, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 4995462, inscrito no CPF sob o nº44779941920, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Teresa Marta Mathes nº 210. Condomínio Terra Alta, apartamento nº 710, bairro Velha Central,CEP 89045-510.

Cargo: Primeiro tesoureiro
Eleito: Douglas Eduardo Alves Biss Silva, brasileiro,solteiro, Analista de Sistemas, nascido em 19/07/1989, portador da RG nº 4804280 expedido por SSP/SC , inscrito no CPF sob o nº 067.607.769-25, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua Luiz Abry, nº107, apto 302, bairro Escola Agrícola, CEP 89031-580.

Cargo: Segundo tesoureiro
Eleito: Pedro Senna Lima Filho, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 13/12/1942, portador da RG nº 4831855, inscrito no CPF sob o nº 085054209-00, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Barão de Batovi nº 103, bairro Velha Central, CEP 89045-410.

Cargo: Relações Públicas
Eleito: João Vitor Godois Borges, brasileiro, solteiro, Cinegrafista, nascido em 04/12/2002, portador da RG nº 7622790 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 10425139964, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Uruguai nº 161. Casa, bairro Ponta aguda, CEP 89050-060.

Para o conselho fiscal foram eleitos:
Eleita: Juliana Radünz - brasileira, divorciada, designer de moda, nascida em 09/07/1982, portadora do RG 4087799 expedido pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº03146385988, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Novo Milênio, nº 201 bairro Passo Manso, CEP 89032-328.

Eleito:Omar Karian Dabbous,brasileiro,solteiro,Administrador/Servidor Público ,nascido em 09/02/1991, portador da RG nº 4.124.507 expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 078.201.059-84, residente e domiciliado nesta cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua Benjamin Constant, 2364, apto 802, Bairro Vila Nova,CEP 89035-100.

Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 01/08/2025 a 01/08/2028.

Deliberação 2 – Mudança de endereço da Sede.

Em seguida, foi apresentada a proposta de mudança de endereço da sede do Instituto Social Biss. O objetivo da mudança do local da sede é para ampliarmos os espaços e também podermos realizar novos projetos.

Após discussão, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Fica, portanto, deliberado que a nova sede do Instituto Social Biss passará a funcionar no endereço: Rua Governador Jorge Lacerda, número 3000, CEP 89045-001, no bairro da Velha, na cidade de Blumenau (SC), substituindo o endereço anterior. A diretoria foi autorizada a tomar todas as providências legais e administrativas necessárias para efetivar a alteração junto aos órgãos competentes.

Cumpridas as formalidades legais, a presidente declarou eleitos em suas funções os membros da diretoria dispostos acima, pelo período 01/08/2025 a 01/08/2028 e também a aprovação da mudança do endereço da sede para ampliação de espaço e projetos.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais. Blumenau (SC), 21 de julho de 2025.

Joana Cecília Biss Silva

Presidente da assembleia: Joana Cecília Biss Silva

Sandra Buffon Biss

Secretária da assembleia: Sandra Buffon Biss

Primeiro Tesoureiro: Douglas Eduardo Alves Biss Silva

Advogada: Gisele Santos Beltrame Montagna- OAB-SC 33090

Membros eleitos:

Presidente: Joana Cecília Biss Silva.

Vice-presidente: Caroline Carvalho.

Segundo Secretário: Paulo Vitor Biss.

Segundo Tesoureiro: Pedro Senna Lima Filho.

Relações Públicas: João Vitor Godois Borges.

Conselho Fiscal: Juliana Radünz.

Conselho Fiscal: Omar Karian Dabbous.

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CIVIL
Blumenau
PESSOAS JURÍDICAS

INSTITUTO SOCIAL BISS

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1° - O INSTITUTO SOCIAL BISS é uma associação, sem fim econômico, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2° - O INSTITUTO SOCIAL BISS poderá usar logomarcas de identificação e denominar-se simplesmente INSTITUTO BISS.

Artigo 3° - A sede administrativa do INSTITUTO SOCIAL BISS, fica na cidade de Blumenau (SC) na Rua Governador Jorge Lacerda, número 3000, no bairro da Velha, CEP 89045-001.

Artigo 4° - O prazo de duração do INSTITUTO SOCIAL BISS é por tempo indeterminado.

Artigo 5° - Os objetivos do INSTITUTO SOCIAL BISS consistem em:

5.1 Criar e desenvolver ações sociais, educativas, financeiras, com objetivo de promover a dignidade e autonomia das pessoas e das famílias que residam na cidade de Blumenau e em outras cidades nas quais o instituto venha se estabelecer.

5.2 Cadastrar pessoas e famílias que vivam em situação de risco ou de vulnerabilidade social, com intuito de atender às principais demandas identificadas.

5.3 Criar ou estabelecer parcerias para ofertar programa de capacitação profissional a ser direcionada às pessoas e famílias cadastradas.

5.4 Formar parcerias com universidades, poder público e empresas;

5.5 Desenvolver e implementar projeto de uma biblioteca comunitária, com sede própria ou parceria, para estimular a leitura, a criticidade em busca da autonomia das pessoas que vivam nas comunidades atendidas.

5.6 Oferecer orientação aos cadastrados a respeito dos programas de assistência social, assistência jurídica, capacitação profissional, escolarização disponíveis no município.

Parágrafo único: Na consecução de seus objetivos o INSTITUTO SOCIAL BISS observará e respeitará suas condições econômico-financeiras, obedecidas às deliberações dos conselhos administrativos.

Artigo 6° - A área de atuação do INSTITUTO SOCIAL BISS poderá ser em todo território nacional, através da criação de filiais, postos de atendimento ou departamentos, além de poder estabelecer parcerias com instituições congêneres no país.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO SOCIAL BISS poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomias administrativas e financeiras, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO SOCIAL BISS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação e articular-se pela forma legal e adequada com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - O INSTITUTO SOCIAL BISS, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como criar câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - O INSTITUTO SOCIAL BISS, poderá obter de acordo com a evolução e desenvolvimento administrativo e financeiro, registro junto à Receita Federal com matrícula independente.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 11 - O quadro de associados do INSTITUTO SOCIAL BISS, será constituído por brasileiros natos ou estrangeiros naturalizados, com a seguinte classificação;

11.1 – Associado fundador;

11.2 – Associado efetivo;

11.3 – Associado contribuinte pessoa física;

11.4 – Associado contribuinte pessoa jurídica;

11.5 – Associado voluntário;

Parágrafo 1º: O conselho administrativo poderá criar contribuições financeiras mensais e/ou anuais diferenciadas por classificação acima discriminada, além de estabelecer vantagens para as diversas categorias de sócios, não prejudicando os demais direitos e deveres.

Parágrafo 2º: Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Artigo 12 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, ou que venha se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos após a assembleia de constituição e que posteriormente venha a realizar o pagamento das respectivas contribuições financeiras estipuladas.

Artigo 13 - É associado efetivo, a pessoa física associada e contribuinte, que participe das atividades do INSTITUTO SOCIAL BISS pelo prazo de três anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que poderá concorrer posteriormente a cargos eletivos.

Artigo 14 - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades, sem a obrigação de participar das atividades da instituição e sem direito a concorrer a cargo eletivo.

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários pelo INSTITUTO SOCIAL BISS, no desenvolvimento de suas atividades, sem a obrigação do pagamento de contribuição social e sem direito de concorrer a cargo eletivo.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16 - Para admissão, o associado deverá ter uma conduta proba, além de preencher uma ficha cadastral instruída com documentos pessoais, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 17 - O convite para efetivar o associado contribuinte em associado efetivo será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos como associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, os princípios de solidariedade e compaixão ao próximo, respeito às pessoas e famílias atendidas pela instituição, com discriminação por cor, raça, orientação sexual ou religião dos beneficiados pelas ações da instituição, ou não manter em dia suas obrigações sociais, poderá receber sanções a seguir descritas. O processo disciplinar será analisado por comissão de sindicância, assegurado ao sócio o direito à ampla defesa, e a punição deverá ser aprovada pelo conselho consultivo, podendo ser:

18.1 – Advertência por escrito;

18.2 – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

18.3 – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência, por escrito, será elaborada pela comissão de sindicância, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer outras infrações, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, ele terá direito à defesa na assembleia.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 24 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, a manutenção dele será regulada pela Assembleia Geral que decidirá pela exclusão.

Parágrafo único – No desligamento espontâneo do associado, o Conselho de Administração regulamentará a participação nos casos citados acima.

Artigo 25 - Para o desligamento espontâneo da instituição, o associado deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, física ou eletrônica, dirigida à secretaria do INSTITUTO SOCIAL BISS, não cabendo a ele nenhuma indenização ou ressarcimento pelos serviços prestados à entidade.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 26 - São direitos do associado;

26.1 – Frequentar a sede do INSTITUTO SOCIAL BISS;

26.2 – Usufruir e participar dos serviços oferecidos pelo INSTITUTO SOCIAL BISS;

26.3 – Participar das assembleias;

26.4 – Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO SOCIAL BISS;

26.5 – Candidatar-se a cargos da administração, obedecidos aos prazos do presente estatuto;

26.6 - Caso seja residente em outra cidade e/ou estado, poderá acompanhar as reuniões e assembleias "on line" através de programas de transmissão simultânea como Twitter, Skype, Messenger ou outro aplicativo similar e ainda manifestar-se sobre a pauta da reunião e/ou assembleia por e-mail, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento da instituição.

Artigo 27 - São deveres do associado;

27.1 – Acatar as decisões da assembleia;

27.2 – Atender aos objetivos do INSTITUTO SOCIAL BISS;

27.3 – Zelar pelo nome do INSTITUTO SOCIAL BISS;

27.4 – Participar das atividades do INSTITUTO SOCIAL BISS;

27.5 – Contribuir na apresentação, organização e execução de projetos e programas;

27.6 - Pagar as mensalidades ou anuidades fixadas em assembleia;

27.7 - Contribuir na elaboração, apresentação e execução de programas e projetos.

Artigo 28 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29 - Os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades como:

29.1 – Serviços de voluntariado;

29.2 – Realização de eventos;

29.3 – Grupos de estudos e pesquisas;

29.4 – Demais atividades de interesse das associadas.

Parágrafo único: Para realização das atividades, deverá apresentar o projeto à secretaria do INSTITUTO SOCIAL BISS, e poderá realizá-lo após aprovação pelo Conselho de Administração.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 30 - O INSTITUTO SOCIAL BISS é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

30.1 – Assembleias;

30.2 – Conselho de administração;

30.3 – Conselho fiscal;

30.4 – Conselho de profissionais;

30.5 – Departamentos;

30.6 – Unidades operacionais (filiais).

Artigo 31 - As assembléias poderão ser geral ordinária ou extraordinária, sendo órgão máximo de decisão.

Artigo 32 - O conselho de administração é constituído de sete (7) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três anos.

Artigo 33 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três anos.

Artigo 34 - O conselho de profissionais é constituído de profissionais de diversas áreas e pelas representações de universidades, faculdades e escolas técnicas que venham a formar parcerias.

Artigo 35 - Os departamentos serão criados para desenvolver projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser voluntário ou contratado, conforme atividades, sendo coordenados por um associado.

Artigo 36 – As unidades operacionais são unidades independentes que se organizam em outros municípios ou estados, com controle administrativo e financeiro realizado pelo conselho de administração central do instituto.

Capítulo VI

Das assembleias

Artigo 37 - A assembleia ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 38 - Compete à assembleia geral ordinária;

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

38.1 – Eleger membros do conselho de administração e fiscal;

38.2 – Aprovar planos de trabalho;

38.3 – Aprovar balanço e contas.

Artigo 39 - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO SOCIAL BISS.

Artigo 40 - Compete à assembleia geral extraordinária;

40.1 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

40.2 – Dissolução da entidade;

40.3 – Alterar ou reformar o presente estatuto;

40.4 – Analisar sobre exclusão do associado;

40.5 - Demais assuntos de relevância.

Artigo 41 - A convocação das assembleias ordinária ou extraordinária será feita da seguinte forma:

41.1 – Por meio de circular remetida por e-mail com aviso de recebimento, mensagem de WhatsApp, Telegram ou aplicativo similar, feito a todas os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

41.2 – E ainda fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

Artigo 42 - As deliberações das assembleias ocorrerão da seguinte forma:

42.1 – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

42.2 – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

42.3- Exige-se quórum especial para alterar o estatuto ou para destituir os administradores de 1/3 (um terço) das associadas presentes à 2ª convocação da assembleia geral extraordinária.

42.4- Para as deliberações a que se refere o "artigo 40.4" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 43 - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

43.1 – Data da assembleia;

43.2 – Horário da assembleia em primeira e segunda chamada;

43.3 – Local com endereço completo;

43.4 – Pauta da assembleia.

Artigos 44 - As assembleias poderão ser convocadas pelos seguintes órgãos:

44.1 – Conselho de administração;

44.2 – Conselho fiscal;

44.3 – Conselho dos profissionais;

44.4 – Pelas unidades operacionais;

44.5 – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo primeiro: Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associadas com direito de voto.

Parágrafo segundo: Admite-se o voto por correspondência para associados residentes e/ou domiciliados em outras unidades da federação, cuja forma será regulamentada pelo regimento interno da entidade.

Parágrafo terceiro: Admite-se o voto por procuração pública, restringindo-se em no máximo 05 procurações que podem ser recebidas por cada associado, como sua validade máxima em um ano.

Artigo 46 - As assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, porém sem direito ao voto.

Artigo 47 – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ter prorrogada suas atividades para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 48 - O conselho de administração é composto de seguintes cargos;

48.1 – Presidente;

48.2 – Vice-presidente;

48.3 – Secretário e 2ª secretário;

48.4 – Tesoureiro e 2ª tesoureiro;

48.5 – Relações públicas.

Artigo 49 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 50 - Compete ao conselho de administração;

50.1 – Representar o INSTITUTO SOCIAL BISS nos seus atos, em conjunto com o presidente;

50.2 – Convocar e presidir reuniões e assembleias;

50.4 – Contratar e demitir funcionários;

50.5 – Montar planos de trabalho;

50.6 – Administrar o INSTITUTO SOCIAL BISS.

Artigo 51 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

51.1 – Administrar e representar o INSTITUTO SOCIAL BISS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

51.2 – Presidir reuniões e assembleias;

51.3 – Assinar documentos, recebimentos, pagamentos e cheques em conjunto com tesoureiro;

51.4 – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária e emitir boletos de cobrança em conjunto com o tesoureiro.

51.4 – Administrar o INSTITUTO SOCIAL BISS, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração;

51.5 – Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão do INSTITUTO SOCIAL BISS.

Artigo 52 - Compete a secretária do Conselho de Administração:

52.1 – Secretariar reuniões e assembleias;

52.2 – Arquivar documentos e correspondências;

52.3 – Manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO SOCIAL BISS;

Parágrafo único: O 2° Secretário assume as funções e responsabilidades do secretário em caso de vacância de cargo ou afastamento do titular.

Artigo 53 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

53.1 – Organizar a contabilidade e emitir recibos;

53.2 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

53.3 – Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, e cheques em conjunto com o presidente;

53.4 – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária e emitir boletos de cobrança em conjunto com o presidente.

53.3 – Montar o balanço anual e os balancetes, com orientação do escritório de contabilidade.

Parágrafo único: O 2º tesoureiro assume as funções e responsabilidades do tesoureiro em caso de vacância de cargo ou afastamento do titular;

Artigo 54 - Compete ao vice-presidente do conselho de administração, substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos e administrar o Instituto em conjunto com o presidente.

Capítulo VII

Do conselho de profissionais

Artigo 55 - O conselho de profissionais é composto pelos representantes de:

55.1 – Profissionais da área de atuação jurídica, assistencial, educacional, entre outras.

55.2 – Entidades de classe;

55.3 – Universidades, faculdades e escolas técnicas.

Artigo 56 - Compete ao conselho dos profissionais:

56.1 – Manifestar sobre os assuntos solicitados pelo conselho de administração ou fiscal;

56.2 – Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas;

56.3 – Fornecer respaldo nas decisões técnicas do INSTITUTO SOCIAL BISS;

56.4 – Integrar as atividades do INSTITUTO SOCIAL BISS com o setor público e privado.

Artigo 57 - O conselho das profissionais deverá eleger entre seus membros, um titular e um suplente para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

Artigo 58 - O titular ou o suplente do conselho das profissionais participará das reuniões do conselho administrativo.

Capítulo VIII

Do conselho fiscal

Artigo 59 - O conselho fiscal é no mínimo composto de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores ou efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

59.1 – Um titular;

59.2 – Um suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

60.1 – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

60.2 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

60.3 – Convocar reuniões e assembleias extraordinárias;

60.4 – Manifestar sobre conduta dos associados;

60.5 – Manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - O titular do conselho fiscal, compete;

61.1 – Convocar e presidir reuniões e assembleias extraordinárias;

61.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;

61.3 – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração e dos profissionais.

61.4 – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Artigo 62 – Ao suplente do conselho fiscal compete;

62.1 – Substituir a titular nas faltas e impedimentos;

62.2 – Secretariar as reuniões e assembleias extraordinárias;

Capítulo IX

Das unidades operacionais

Artigo 63 - A constituição, dissolução ou fusão de unidades operacionais é de competência do conselho de administração, que serão propostos, baseado nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 64 – Para abertura de uma unidade, as condições mínimas são:

64.1 – Endereço comercial definido;

64.2 - Grupo mínimo de quatro associadas;

64.3 - Apresentação de projeto que viabilize sua operação, compatível com os objetivos do Instituto;

64.4 - Aceitação integral das normas operacionais e do presente estatuto.

Parágrafo Único: as unidades operacionais deverão repassar mensalmente 25% das

anuidades e receitas de projetos executados em sua área, à matriz do INSTITUTO SOCIAL BISS, com sede em Blumenau (SC).

Artigo 65 - Cada unidade deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único: quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 66 - Cada unidade deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da unidade perante o conselho de administração.

Sandra

Artigo 67 - A contabilidade da unidade operacional deverá ser independente e conciliada mensalmente a da matriz do INSTITUTO SOCIAL BISS, em Blumenau/SC.

Artigo 68 - A unidade operacional deverá encaminhar para a matriz no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, toda a documentação da contabilidade, em forma de balancete, sem o qual estará sujeita às sanções administrativas previstas.

Artigo 69 - O conselho fiscal e o conselho administrativo da matriz poderão supervisionar os trabalhos da unidade, inclusive com poder de intervenção, caso seja constatado problema de gestão.

Artigo 70 - Os representantes da unidade deverão comparecer às assembleias e demais convocações solicitadas pelo conselho de administração e fiscal da matriz, não importando, porém, a condição de representante direito de voto, exceto na condição de associado, já previsto neste estatuto.

Artigo 71 - As unidades operacionais deverão apresentar anualmente seu plano de trabalho para ser submetido à aprovação junto à assembleia geral.

Artigo 72 - As unidades operacionais poderão montar sua estrutura administrativa, conforme volume de serviços e atividades, observando as normas deste estatuto, do regimento interno, das decisões da assembleia geral e do conselho administrativo, devendo sempre manter e fomentar a boa imagem da instituição.

Capítulo X

Do processo eletivo

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e contribuintes pessoa física com três anos ininterruptos de contribuição e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74 - A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária da seguinte forma;

74.1 – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição, que preferencialmente não sejam candidatos;

74.2 – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;

74.3 – Para cada chapa candidatada será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

74.4 – A votação será secreta, aberta para todos associados em pleno gozo dos seus direitos;

74.5 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

74.6 – Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;

74.7 – Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 75 - As chapas candidatadas deverão inscrever sua nominata completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do INSTITUTO

SOCIAL BISS, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos antes da assembleia de eleição.

Artigo 76 - Para impugnação da chapa eleita, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do INSTITUTO SOCIAL BISS.

Artigo 77 - A solicitação da impugnação será analisada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 78 - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após trinta (30) dias corridos à data da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

80.1 – RG – identidade;

80.2 – CPF;

80.3 – Comprovante de residência;

80.4 – Última declaração do imposto de renda – pessoa física e comprovante de entrega;

80.5 – Comprovante de votação do último pleito.

Artigo 81 – Na falta de entrega de um dos documentos dos eleitos, toda eleição será considerada anulada, devendo convocar nova assembleia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias corridos e o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado.

Capítulo XI

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita do INSTITUTO SOCIAL BISS:

82.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

82.2 – Anuidades;

82.3 – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

82.4 – Doações e legados;

82.5 – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

82.6 – Rendas em seu favor constituído por terceiros;

82.7 – Usufruto que lhe forem conferidos;

82.8 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

82.9 – Receitas de prestação de serviços;

82.10- Receitas de promoção da comercialização de produtos próprios ou de terceiros;

82.11- Juros bancários e outras receitas financeiras;

82.12- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

82.13- Resultados de concursos, sorteios, bingos eventuais e permanentes e premiações;

82.14- Receitas de produção;

82.15- Receita de quota de participação;

82.16- Direitos autorais;

82.17- Resultado de bilheteria de eventos;

82.18– Recursos estrangeiros;

82.19- Patrocínios;

82.20- Repasses;

82.21- Taxa de administração e ou de gestão.

Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO SOCIAL BISS.

Artigo 84 - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL BISS será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO SOCIAL BISS, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 86 - O INSTITUTO SOCIAL BISS poderá constituir o Fundo Social, Fundo de Investimento e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XII

Dos livros

Artigo 87 – O INSTITUTO SOCIAL BISS manterá seguintes livros:

87.1 – Livro de presença das assembleias e reuniões;

87.2 – Livro de ata das assembleias e reuniões;

87.3 – Livros fiscais e contábeis;

87.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Artigo 89 - Os livros estarão sob a guarda da secretária do Conselho de Administração, devendo ser vistados pela presidenta do conselho de administração e fiscal.

Artigo 90 – Os livros estarão na sede do INSTITUTO SOCIAL BISS, sendo disponibilizado para público em geral para consulta na sede da entidade.

Artigo 91 – As filiais manterão os livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do conselho fiscal.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Artigo 92 - Os associados integrantes do INSTITUTO SOCIAL BISS respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 93 - Os cargos do instituto poderão ser remunerados, seja a que título for, ficando autorizado pelo conselho de administração a possibilidade de seus membros o recebimento de gratificação, bonificação ou remuneração pelo desempenho de atividades, projetos e outras a serem definidas. Os membros do conselho de administração igualmente poderão vir a ser remunerados.

Artigo 94 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO SOCIAL BISS, coincidirá com o ano civil.

Artigo 95 - Para extinção do INSTITUTO SOCIAL BISS, o processo consiste em:

95.1 – Será convocada uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção da entidade, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, com edital em jornal de circulação local;

95.2 – A deliberação sobre a extinção será como aprovação de dois terços dos associados presentes;

95.3 – Sendo resolvida a extinção da entidade, seu patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações serão destinados a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 96 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 97 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas:

97.1 – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

97.2 – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

97.3 – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO SOCIAL BISS;

97.4 – Na hipótese do INSTITUTO SOCIAL BISS perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

97.5 – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo INSTITUTO SOCIAL BISS, ficam assim determinadas:

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – Distribuição das demonstrações contábeis, quando e na forma exigida pela lei, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às determinações legais pertinentes à matéria e, quando assim previsto na legislação ou no contrato de parceria, será contratada auditoria externa para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO SOCIAL BISS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC –Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 98 - Dentro das atividades do INSTITUTO SOCIAL BISS, fica proibida qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia, convicção política, ideológica, filosófica ou religiosa.

Artigo 99 - Nas atividades do INSTITUTO SOCIAL BISS, fica expressamente proibida a manifestação político-partidária em nome da instituição.

REGISTRO CIVIL
Blumenau
SC
PESSOAS JURÍDICAS

Artigo 100 - O INSTITUTO SOCIAL BISS aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais, poderá ser complementada a nomeação pelo conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 102 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 103 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para o Conselho Administrativo.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias

Artigo 104 - O grupo gestor inicial do INSTITUTO SOCIAL BISS será composto de nove (9) membros, com mandato de três (3) anos composto dos seguintes cargos:

104.1 – Conselho de administração: presidente, vice-presidente, secretário e 2° secretário, tesoureiro e 2° tesoureiro e um relações públicas;

104.2 – Conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 105 - Compete ao grupo gestor inicial:

105.1 – Instrumentalizar a instituição;

105.2 – Efetuar lançamento oficial da entidade;

105.3 – Capitalizar associados;

105.4 – Montar projetos e programas iniciais;

105.5 - Estruturar o INSTITUTO SOCIAL BISS;

105.6 – Constituir conselho dos profissionais.

Artigo 106 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (03) anos de administração deverão realizar assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 107 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, aprovado em assembleia, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Sandra

Biss

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

Blumenau (SC), 21 de julho de 2025.

Joana Cecília Biss Silva

Presidente: Joana Cecília Biss Silva

Sandra Buffon Biss

Secretária: Sandra Buffon Biss

Primeiro Tesoureiro: Douglas Eduardo Alves Biss Silva

Advogada: Gisele Santos Beltrame Montagna- OAB-SC 33090

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SC - SEDE
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 017086 Data:22/08/2025 Qualidade:Integral
Registro: 016609 Data:22/08/2025 Livro:A-145 Folha:069

Apresentante: JOANA CECILIA BISS SILVA

Emolumentos: Averbação: R$ 119,10, FRJ: R$ 33,08, ISS: R$ 2,91, Arquivamento: R$ 26,46 - Total R$ 181,55 - Recibo nº: 749623

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNR00437-7TI1

Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Blumenau - 22 de agosto de 2025

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

Sandra